

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR: 17/2021.

AUTORIA: VEREADOR MITOSO.

EMENTA: Inclui recurso de acessibilidade no site da Câmara Municipal de Manaus para facilitar a navegação de pessoas com deficiência auditiva.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INCLUI RECURSO DE ACESSIBILIDADE NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PARA FACILITAR A NAVEGAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIV – CRIAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA RESERVADA À MESA DIRETORA – ART. 21, II, b, DO REGIMENTO INTERNO - NÃO TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de resolução nº 17/2021 de autoria do vereador Mitoso que inclui recurso de acessibilidade no site da Câmara Municipal de Manaus para facilitar a navegação de pessoas com deficiência auditiva.

Foi deliberado em 23/08/2021.

Distribuído para parecer em 24/08/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de resolução que, em suma, cria serviço no site da Câmara para facilitar para facilitar a navegação de pessoas com deficiência auditiva.

Trata-se por tanto de criação de tipo de serviço no site da Câmara Municipal de Manaus.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus prevê:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

(...)

II – No âmbito administrativo:

(...)

b) dispor, ouvido o Plenário, sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles relativos e baixar os respectivos regulamentos;

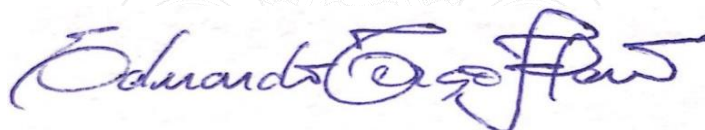
Dessa forma, inobstante a matéria ser excelente cunho social, todavia está dentre as matérias de competência da Mesa Diretora (art. 21, da LOMAN), ferindo assim o disposto nas normas do Regimento Interno.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que a matéria está dentre as de competência da Mesa Diretora (art. 21, da LOMAN), ferindo assim o disposto nas normas do Regimento Interno.

É o parecer.

Manaus, 24 de setembro de 2021.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador